



Senador José Porfírio-PA, 20 de dezembro de 2019.

Destinatário: Setor de licitações

Assunto: Minuta do Aditivo ao contrato nº 20190004

1 – RELATÓRIO:

Este Setor Jurídico fora instado a se manifestar acerca **ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190004** pactuado entre a Administração Pública Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - e a empresa NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, sobre prorrogação da vigência do contrato em comento.

O aditivo contratual em comento aduz que o prazo de vigência do Contrato Administrativo em comento será prorrogado por mais 12 (Doze) meses, iniciando-se em 01/01/2020 até a data de 31/12/2020.

O contrato em comento tem como objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do município de Senador José Porfírio.

Nesse mesmo sentido, o termo aditivo aduz que permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Isto posto, passamos a análise.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Faz-se necessário destacar que os aditivos contratuais têm em vista a satisfação do interesse público, uma vez que seria inadequado abertura de novo procedimento licitatório vez que a prorrogação contratual em tela aduz a necessidade da continuidade dos serviços executados pela empresa contratada por 12 (Doze) meses.

Portanto, descabido seria movimentar toda a máquina estatal para realizar novamente nova licitação observando a lisura procedimental entre



outros requisitos estipulados para a concretização e realização de contrato com empresa distinta ao primeiro contrato.

Neste ínterim, é de significativa relevância a inteligência legal do artigo 57, II da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Resta clarividente que aditamento do contrato em razão da prorrogação por 12 (doze) meses condiz com o artigo supracitado, de maneira a estar em conformidade com o diploma licitatório, haja vista a busca pelas condições mais vantajosas a Administração Pública Municipal diante do caso em tela.

Superado os fatos relatados cominados com os dispositivos jurídicos apresentados, este Setor Jurídico exaure o seguinte parecer.

3 – DO PARECER JURÍDICO:

O Setor Jurídico desta municipalidade, **aprova** a **MINUTA DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190004** nos termos do presente parecer, uma vez que expediente em comento está em total conformidade com a legislação.

É nesse sentido o parecer.

Paulo Vitor Negrão Reis
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 18.417